LEI Nº 4.583, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 12 / 09 / 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.536, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.536, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas – SAAEP autorizado a conceder descontos, dispensar juros, multas e demais acréscimos legais relacionados ao pagamento e parcelamento de débitos fiscais não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, vencidos e que vierem vencer até 31 de dezembro de 2014, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 12 de setembro de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal